

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2295/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 23 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Marcelo Queiroga  
Ministro de Estado da Saúde

**Assunto: Solicitação de acesso a processos – Requerimento nº 1405/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 1405/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Esclareço que o Requerimento 1405/2021-CPIPANDEMIA refere-se a concessão de acesso aos processos especificados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde aos servidores indicados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico [sec.cpipandemia@senado.leg.br](mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br). Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

***Senador Omar Aziz***  
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência, o acesso dos servidores indicados pela Secretaria desta CPI aos seguintes processos SEI do Ministério da Saúde:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência, o acesso dos servidores indicados pela Secretaria desta CPI aos seguintes processos SEI do Ministério da Saúde:.

1. SEI 60521.000019/2020-51
2. SEI 60215.003214/2021-87
3. SEI 25000.012355/2021-13
4. SEI 0020365749
5. SEI 0020374112
6. SEI 0020374169
7. SEI 0020364869.



SF/21200.59004-20 (LexEdit)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Os processos SEI referidos neste requerimento dizem respeito ao aplicativo TrateCov e a procedimentos na âmbito da Conitec.

O acesso aos processos SEI dos contratos indicados acima é fundamental para a conclusão das investigações, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5934/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 26 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA  
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 1397/2021 - CPIPANDEMIA.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º **2296/2021** (0022351812), **dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, de 23 de agosto de 2021, referente ao Requerimento do Senado Federal n.º 1397/2021 (0022351839), de autoria do Senador **Humberto Costa**, **encaminho por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, solicitação sobre dados para conceder o acesso externo no referido requerimento.

Atenciosamente,

**MARCELO QUEIROGA**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 27/08/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022416313** e o código CRC **263DA333**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.126636/2021-44

SEI nº 0022416313

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SGTES/GAB/SGTES/MS

Brasília, 26 de agosto de 2021.

**Destinatário: ASPAR/GM/MS**

Referência: Ofício nº 2295/2021 – CPIPANDEMIA (0022351072).

Interessado: Senado Federal.

**Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 01405/2021-CPIPANDEMIA.**

1. Trata-se do Despacho ASPAR/GM/MS (0022351213), que se reporta ao Requerimento nº 01405/2021-CPIPANDEMIA (0022351139), por meio do qual solicita *"acesso dos servidores indicados pela Secretaria desta CPI"* aos processos SEI listados no referido requerimento.
2. Importa esclarecer que, até o presente momento, esta Secretaria não recebeu informações referentes aos servidores que serão indicados pela CPI para acessarem os aludidos processos SEI. Desse modo, resta impossibilitado o atendimento à referida solicitação.
3. Assim, restituam-se os autos ao à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS), para ciência e medidas que entender cabíveis.

**Gabriela de Faria**

Chefe de Gabinete

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Siqueira Benício Caetano de Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 27/08/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022431243** e o código CRC **CF26F967**.

